

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

*RESOLUÇÃO SES N°3151 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA À CHEFE DE GABINETE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE EXONERAÇÃO DECORRENTES DE PEDIDOS FORMULADOS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Decreto n° 44.481, de 22 de novembro de 2013, e no Processo n° SEI-080002/002155/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, Fernanda Titonel de Souza, Id Funcional n° 5079469-8, e em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, e, em especial, o artigo 2º do Decreto n° 44.481, de 22/11/2013, publicado no DOERJ de 22/11/2013, para a prática de atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 12 de setembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a revogação total da Resolução SES n° 2945, de 16 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023
CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

*República por incorreção no original publicado no D.O. de 13.09.2023.

Id: 2511404

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

*RESOLUÇÃO SES N° 3153 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA COMO ORDENADOR DE DESPESAS, DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10 e seguintes da Lei Estadual n° 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme o que consta do Processo n° SEI-080002/000503/2021, e

CONSIDERANDO

- a necessidade iminente de promoção da eficácia da organização administrativa, e

- o atendimento aos requisitos formais legalmente exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a competência a FABRICIO SILVA QUIROGA, CPF n° 899.157.207-34, Subsecretário do Fundo Estadual de Saúde, para, na qualidade de Ordenador de Despesas, praticar, isoladamente, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde (FES), a saber:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, Notas de Descentralização de Créditos, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimento de Dívidas, Restos a Pagar Processados, Despesas de Exercícios Anteriores, movimentação de recursos financeiros, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, emissão de relação de ordens bancárias externas, ordens de pagamentos e cheques nominativos e ofícios relacionados a transações financeiras;

II - autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;

III - requisitar transporte aéreo de passageiros ou de carga e;

IV - emitir Portarias, no âmbito de sua competência;

Art. 2º - Adotar medidas orçamentárias e financeiras que visem o pagamento de Restos a Pagar Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, na forma orientada pela legislação vigente.

Art. 3º - Seja dado conhecimento imediato desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 12 de setembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a revogação total da Resolução SES n° 2940, de 09 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

*República por incorreção no original, publicada no D.O. de 13.09.2023.

Id: 2511373

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 21/09/2023

PROCESSO N° SEI-080001/017504/2023 - RATIFICO, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução SES n° 3152, de 12 de setembro de 2023, publicada no D.O. de 13 de setembro de 2023, conforme o artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/1993, a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, IV, do referido diploma legal, para a contratação da empresa SGHN - Higienização Têxtil e Nutrição Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 11.083.162/0001-57, para a prestação de serviço de alimentação, visando a estocagem, preparação e distribuição de refeições destinadas a pacientes, acompanhantes e funcionários autorizados no Hospital Estadual Tavares de Macedo (HETM), em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência.

Id: 2511445

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 20/09/2023

PROCESSO N° SEI-080001/004364/2023 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico n° 355/23, para aquisição dos medicamentos PANCREATINA 10.000 UI - CÁPSULA (item 01) e PANCREATINA 25.000 UI - CÁPSULA (item 02), em favor da empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, perfazendo o valor total de R\$ 3.469.971,60 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2511127

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 20/09/2023

PROCESSO N° SEI-080017/003909/2022 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico n° 404/23, para aquisição do medicamento DULAGLUTIDA 1,5 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA 0,5 ML (item 01), em favor da empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 122.822,20 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2511128

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 20/09/2023

PROCESSO N° SEI-080017/000029/2022 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico n° 377/23, para aquisição dos medicamentos ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO (item 01), em favor da empresa ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO (item 03), em favor da empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, e SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO (item 05), em favor da empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 110.333,10 (cento e dez mil trezentos e trinta e três reais e dez centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93. Restaram Fracassados os itens 02 e 04.

Id: 2511129

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ N° 7.926 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

REFERENDA A DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ N° 381/2023, QUE PACTUA O REPASSE DE RECURSOS DE FONTE DO TESOURO ESTADUAL PARA MUNICÍPIO COM DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA, NO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ n.º 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB/RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações “ad referendum” da CIB/RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamentos abaixo mencionados:

Empresa	Fundação Oswaldo Cruz.
Endereço:	Avenida Brasil, N° 4365 / Parte - Manginhos - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	33.781.055/0015-30
Proc. N°:	E-08/110.331/1978
Atividade:	Fabricar, Importar, Exportar, Reembalar, Distribuir e Transportar Medicamentos; Fabricar, Importar, Exportar, Armazenar, Expedir, Transportar, Distribuir, Embalar, Reembalar Insumos Farmacêuticos Ativos Biológicos.
Licença:	428/2023

Empresa	Glaxosmithkline Brasil Ltda.
Endereço:	Estrada Dos Bandeirantes, N° 8464 - Jacarepaguá - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	33.247.743/0001-10
Proc. N°:	E-08/106.939/1971
Atividade:	Embalar, Exportar, Importar, Armazenar E Expedir Medicamentos Sujeitos Ao Regime Especial De Controle; Importar Insumos Farmacêuticos Sujeitos Ao Regime Especial De Controle.
Licença:	429/2023

Empresa	Glaxosmithkline Brasil Ltda.
Endereço:	Estrada Dos Bandeirantes, N° 8464 - Jacarepaguá - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	33.247.743/0001-10
Proc. N°:	E-08/106.939/1971
Atividade:	Embalar, Exportar, Importar, Armazenar e Expedir Medicamentos e Importar Insumos Farmacêuticos.
Licença:	430/2023

Empresa	Laboratório Gross S.A.
Endereço:	Rua Padre Ildefonso Penalba, N° 389 - Todos Os Santos - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	33.145.194/0001-72
Proc. N°:	E-08/105.138/1980
Atividade:	Fabricar Medicamentos.
Licença:	431/2023

Empresa	Laboratório Gross S.A.
Endereço:	Rua Padre Ildefonso Penalba, N° 389 - Todos Os Santos - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	33.145.194/0001-72
Proc. N°:	E-08/105.138/1980
Atividade:	Fabricar Medicamentos sujeitos a controle especial constante da Portaria SVS/MS n°344/98.
Licença:	432/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2511113

- o decreto de calamidade pública no âmbito da administração fiscal e financeira do município de Mesquita: DECRETO N° 3.448, DE 28 DE JULHO DE 2023;

- que a situação econômica impacta na capacidade do município de realizar satisfatoriamente a prestação de serviços públicos de saúde;

- o dever do poder público de preservação da saúde, mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

- Documentação anexada no Processo n° SEI-430001/002834/2023, e

- a 9ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 21/09/2023;

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o apoio financeiro, de fonte do tesouro estadual, para município de Mesquita que decretou Estado de Calamidade Pública, no âmbito da administração financeira dos serviços municipais de saúde.

Art. 2º - O repasse financeiro será feito em até 06 (seis) parcelas mensais de recursos, no valor mensal de R\$ 3.868.440,60 (Três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos), totalizando no valor de R\$ 23.210.643,60 (Vinte e três milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único - O valor do repasse previsto no art. 2º foi definido utilizando como referência o limite financeiro de custeio para ações de média e alta complexidade (teto MAC), de fonte federal, programados, e para o custeio de ações em atenção primária (PAB), usando como referência os meses de janeiro a julho de 2023.Art. 3º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova Deliberação, ressalvando-se o objeto da presente Deliberação, que não pode ser modificado.

Art. 4º - Será emitida Resolução SES/RJ referente a presente Deliberação.

Art. 5º - Na Resolução constará, anexo, o Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - No ato da assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 6º - O recurso do apoio financeiro deverá ser utilizado com ações de custeio na unidade de saúde do município ambulatorial e de atenção primária.Art. 7º- O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual (Fonte 100), e será repassado em até 06 (seis) parcelas mensais, mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em conta corrente vinculada aos Fundos Municipais de Saúde.Art. 8º - A Prestação de Contas do município que receber recursos, na forma estabelecida nesta Deliberação, será realizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - O referido apoio financeiro se refere ao período de julho a dezembro de 2023.

Art. 10 - Os recursos repassados deverão ser utilizados respeitando o disposto na Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 11 - Caso os recursos recebidos não sejam totalmente executados do ano de 2023, poderá finalizar sua execução no ano de 2024, desde que sejam mantidas as regras constantes nesta Deliberação.

Art. 12 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 setembro de 2023
CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

Id: 2511419

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA N° 3778 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/021573/2023, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto n° 1754 de 14/03/78;

- o Decreto n° 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto n° 45394 de 02/10/2015;